CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17/87

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR SITUAÇÃO DE CHÁCARAS NO DENOMINADO "LAGO AZUL" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Redação para parecer. 12/05/87 Presidente

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o Alvará de regularização de Chácaras àqueles que as tenham adquirido no decorrer dos anos de 1985/1986 ou em data anterior.

APROVADO

§ 1º - Levantado o débito de tributos e taxasd devidos ao Município, o Executivo convidará a Firma incorporadora a efetuar o referido pagamento dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação.

§ 2º - Caso não haja pagamento dentro do prazo previsto no § 1º, o Executivo por força desta Lei, ajuizará a cobrança de imediato.

ART. 2º - Processado o ajuizamento da cobrança, o Município, através do serviço de Cadastro dará ciência, por escrito, aos adquirentes de Chácaras amparados pelo art. 1º.

APROVADO

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 1987.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer. 05/05/87 Presidente

A Comissão de Finanças para parecer. 05/05/87 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 17/87

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR SITUAÇÃO DE CHÁCARAS NO DENOMINADO "LAGO AZUL" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o Alvará de regularização de Chácaras àqueles que as tenham adquirido no decorrer dos anos de 1985/1986 ou em data anterior.

§ 1º - Levantado o débito de tributos e taxasd devidos ao Município, o Executivo convidará a Firma incorporadora a efetuar o referido pagamento dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação.

§ 2º - Caso não haja pagamento dentro do prazo previsto no § 1º, o Executivo por força desta Lei, ajuizará a cobrança de imediato.

ART. 2º - Processado o ajuizamento da cobrança, o Município, através do serviço de Cadastro dará ciência, por escrito, aos adquirentes de Chácaras amparados pelo art. 1º.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 1987.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sua Excelência o Sr. Prefeito Municipal, conhece da dificuldade daqueles nossos conterrâneos adquirentes de chácaras que o fizeram de boa fé e agora sem solução, em virtude da inadimplência e bisionismo dos Srs. Responsáveis pela firma vendedora. De alguém teria ou terá que partir soluções para o caso, e ninguém melhor que o Município, defensor de seus munícipes, para tomar iniciativa através de uma Lei que solucione o impasse.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 1987.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

JUSTIFICATIVA

Sua Excelência o Sr. Prefeito Municipal, conhece da dificuldade daqueles nossos conterrâneos adquirentes de chácaras que o fizeram de boa fé e agora sem solução, em virtude da inadimplência e bisionismo dos Srs. Responsáveis pela firma vendedora. De alguém teria ou terá que partir soluções para o caso, e ninguém melhor que o Município, defensor de seus munícipes, para tomar iniciativa através de uma Lei que solucione o impasse.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 1987.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 11.05.87

Projeto de Lei n. 17/87

Comissão de Legislação e Constituição

Examinamos com atenção o Projeto em referencia, onde sabemos que o interesse de nossos municipes, adquirentes de suas chacarás necessitam uma regularização do dominio do imovel.

Assim, entendemos que deva o Projeto em referencia ser discutido e votado pela Casa, tudo apoós a audição das Doutas Comissões de Finanças e Obras Publicas.

Sala das Comissões, 08 de maio de 1987

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Com. Just. 11.05.87.

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 17/87, entende que este Projeto é para regularizar um problema local, e que o mesmo não irá trazer prejuizos ao Município, como diz no parágrafo 1º do Projeto. Assim, entendemos que o mesmo deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Com. Lafe 11.05.87

P A R E C E R

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A Comissão de Viação e Obras Pública é de parecer que o Projeto de Lei nº 17/87, deva ser discutido e votado pelo Plenário

Sala das Comissões, 11 de Maio de 1987.

APROVADO
13.05.87

PROJETO DE LEI Nº 17/87

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER

A COMISSÃO DE REDAÇÃO EXAMINOU COM ATENÇÃO O PROJETO SUPRA E COMO NÃO MERECEU EMENDA OU SUB-EMENDA, DEVA TRAMITAR EM ULTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM A REDAÇÃO ORIGINAL.

SALA DAS COMISSÕES, 13.05.1987

PROJETO DE LEI Nº 17/87

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR SITUAÇÃO DE CHÁCARAS NO DENOMINADO "LAGO AZUL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o Alvará de regularização de Chácaras àqueles que as tenham adquirido no decorrer dos anos de' 1985/1986, ou em data anterior.

§ 1º - Levantado o débito de tributos e taxas devidos ao Município, o Executivo convidará a Firma incorporadora a efetuar o referido pagamento dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação.

§ 2º - Caso não haja pagamento dentro do prazo previsto no § 1º, o Executivo ' por força desta Lei, ajuizará a cobrança de imediato.

ART. 2º - Processo o ajuizamento da cobrança, o Município, através do serviço de ' Cadastro dará ciência, por escrito, aos adquirentes de Chácaras amparados pelo art. 1º.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 14 DE MAIO DE 1987.

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS
Presidente da Câmara

VEREADOR ALFREDO LAPORTE
Vice-Presidente da Câmara

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário da Câmara